



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2024-AL

Altera dispositivos da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, que define a obrigação de pequeno valor para o Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º - Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 0810, de 11 de fevereiro de 2004, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - São considerados precatórios de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º, do art. 100, da Constituição Federal, os débitos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Estado do Amapá, existentes em decorrência de decisão final, da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo valor seja igual ou inferior a 20 (vinte) salários mínimos, independente da natureza do crédito.

Art. 4º - Os créditos já inscritos em precatórios, devidos pelas entidades estaduais referidas no art. 1º, não



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

superiores a 20 (vinte) salários mínimos, serão pagos, integralmente, segundo a ordem cronológica de apresentação dentro da categoria própria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as), é com imensa honra que apresentamos a proposta de alteração da lei, que define o valor do RPV no Amapá, passando de 10 (dez) para 20 (vinte) salários mínimos.

A alteração da Lei de Requisição de Pequeno Valor (RPV) no Amapá representa um avanço significativo para o sistema judiciário do estado, impactando diretamente o acesso à justiça e a celeridade na resolução de litígios. A RPV é uma ferramenta legal que permite a execução de decisões favoráveis a cidadãos que têm direito a receber valores de até um determinado montante, sem a necessidade de recorrer a longos e custosos processos executivos. Com isso, sua alteração pode otimizar a tramitação de processos de menor valor, garantindo que a justiça seja mais ágil e eficiente, especialmente em casos que envolvem valores reduzidos, mas de grande importância para os beneficiários.

No Amapá, a modificação dessa lei pode ter um impacto particularmente positivo em uma série de questões sociais e econômicas. O aumento do limite de valores abrangidos pela RPV, por exemplo, pode proporcionar um acesso mais rápido à satisfação de direitos para pessoas de menor poder aquisitivo, que muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os custos e a demora do processo judicial. Além disso, essa mudança pode contribuir para o desafogamento do Judiciário, permitindo que os juízes se concentrem em casos mais complexos e de maior relevância, enquanto as demandas de pequeno valor são resolvidas de forma mais ágil.

No que tange a iniciativa é importante destacar que Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1496204, entendeu que não é



PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL R. NELSON

competência exclusiva do Poder Executivo a definição de obrigações de requisição de pequeno valor, cabendo ao Poder Legislativo legislar sobre o tema.

Desde já, agradeço a atenção e prontidão em atender a esta proposta, pois estamos reafirmando o compromisso com a população amapaense.

Termos em que,
Pede deferimento.
Macapá, 22 de janeiro de 2025.

R. NELSON
Deputado Estadual – PL
“Juntos pelo Amapá”